

Cópia



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 2º Andar, Sala 220 Brasília, DF. - CEP 70.094-900.  
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.gov.br>

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA-DF**

Processo n. **2015.03.1.005434-3**  
**Ação de Reintegração de Posse**

TJDFT - Circunscrição Judiciária de **CEILÂNDIA**  
Comprovante de recebimento de Petição  
Número do Protocolo: **2015.03.009170788** Data e Hora: 24/04/2015 13:58  
Recebido em: 1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA  
Processo: **2015.03.1.005434-3**



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio de sua Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, vem, perante Vossa Excelência com apoio no artigo 82, inciso III do Código de Processo Civil, expor para, ao final, requerer o que se segue:

1) A signatária da presente participou da 813ª reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, promovida pelo seu Presidente e Ouvidor Agrário Nacional Desembargador Gercino José da Silva Filho, no dia 22 de abril último, conforme ata em anexo, em que um dos temas foi o cumprimento do mandado de reintegração de posse determinado por Vossa Excelência nos autos em epígrafe.

2) No curso da reunião, o representante do INCRA/DF informou que os lotes de terras do Núcleo Rural Alexandre de Gusmão citados na presente ação foram entregues pelo INCRA, na década de 1970, salvo engano, a particulares mediante condição resolutiva – pagamento de títulos. Salienta que o INCRA/DF não tem condições de aferir de ofício o cumprimento da condição. Assim, dependem da notificação do detentor do título para que apresente comprovação de pagamento, ou não, no prazo de 30 dias. Se comprovado o pagamento os lotes “serão legalmente destacados do patrimônio do INCRA para o particular”. Caso contrário, poderão ser incorporados para programa de reforma agrária.

3) O coordenador do Movimento de Apoio ao Trabalhador Rural-MATR e os trabalhadores rurais presentes afirmaram que o acampamento ocupa uma área de 10 hectares da



lote n. 496, e não os demais lotes do Núcleo Rural Alexandre de Gusmão.

4) Requeiro, assim, vista pessoal dos autos da ação de reintegração de posse ajuizada por Antenor Pereira Magalhães e Outros contra Maria Rosileide Marques de Souza, José Lídio Ataíde da Silva e Movimento de Apoio ao Trabalhador Rural-MATR, para conhecimento e participação na ação na qualidade de *custos legis*, artigo 82, inciso III do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Brasília-DF, 23 de abril de 2015.

**Maria Rosynete de Oliveira Lima**  
**Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão**